



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do artigo 72 parágrafo único, com fulcro no artigo 75 inciso IV alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a DISPENSA de licitação para **CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**, conforme descritivo apresentado, documentos e pareceres acostados ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025 - DISPENSA Nº 01/2025**

Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE PIRACAIA E REGIÃO.
CNPJ nº: 37.862.832/0001-27
Valor: 249.267,78

Piracaia SP, 12 de fevereiro de 2025



ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
Prefeito Municipal



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025
DISPENSA Nº 01/25

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preços unitários

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

A **Prefeitura Municipal de Piracaia**, com sede na Avenida Dr. Cândido Rodrigues, 120, na cidade de Piracaia/SP, CEP 12970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.627/0001-61, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, André Henrique Rogério, brasileiro, casado, CPF: 297.447.168-43, R.G. 34.269.326-8, residente na Estrada PRC 40, nº. 237, Batatuba, Piracaia - SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Piracaia e Região**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.862.832/0001-27, com sede à Rua Francisco da Silva Pinto, nº 210, Bairro Centro, CEP: 12.970-000, Piracaia-SP por seu representante legal, Sra. Maria Celeste Nogueira de Melo, função que ocupa na empresa: Diretora Administrativa, portador(a) do R.G. 57.368.664-9 e CPF sob o nº 110.624.904-60 tendo em vista o que consta no **Processo nº 145/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 001/2025** com enquadramento na alínea “j” do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de cooperativa para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final de materiais recicláveis e reutilizáveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	QTDE
1	CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS	MES	6
	Total ->		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses a contar da assinatura, ou até a conclusão do chamamento público visando a contratação do mesmo objeto, ou ainda em eventual necessidade de abertura de novo procedimento que venha ocorrer por circunstâncias alheias supervenientes, não podendo ser prorrogado.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 249.267,78 (Duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e pedidos de repactuações de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- 1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 3) Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
- 4) Pela recusa em assinar ou der causa para não assinatura do contrato/ATA de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ATA de registro de preços.
- 5) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da contratante, na dotação abaixo discriminada: 228-62-020302-18.541.0006.2061.0000-3.3.50.41.00-110 gera – 01 tesouro.

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piracaia, 20 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Piracaia
André Henrique Rogério

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA CELESTE NOGUEIRA DE MELO
Data: 19/02/2025 08:57:12 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLAVEIS DE PIRACAIA E REGIÃO**



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PIRACAIA E REGIÃO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Piracaia, 20 de Fevereiro de 2025



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA CELESTE NOGUEIRA DE MELO
Data: 19/02/2025 09:28:43-0300
Verifique em <https://validar.siti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO REQUISITANTE:

Departamento de Meio Ambiente

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea a: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

- **NATUREZA**

Serviço comum de pessoa jurídica.

- **DESCRIPTIVO E PÚBLICO ALVO:**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Um dos aspectos cruciais desta legislação é a responsabilidade do poder público municipal em implantar e operar sistemas de coleta seletiva. O artigo 30 impõe ao poder público municipal a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos, incluindo a implementação da coleta seletiva:

Art. 30. Cabe aos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos [...] adotar procedimentos para a coleta seletiva dos resíduos e a sua adequada destinação.

A responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos deve ser compartilhada, ou seja, todos (fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores, titulares de serviços públicos de limpeza urbana) têm responsabilidade pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

O Decreto Federal nº 7.404/2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, reforça a necessidade de a coleta seletiva ser parte integrante dos planos municipais de gestão de resíduos sólidos. O artigo 19 do referido decreto estabelece que os municípios devem promover a participação de cooperativas e associações de catadores, visando a inclusão social e a eficiência dos serviços de coleta seletiva.

Portanto, a coleta seletiva não é apenas uma boa prática ambiental, mas uma obrigação legal que visa promover a sustentabilidade e a inclusão social. A falta de continuidade na política pública pode resultar em sanções legais e perda de acesso a recursos financeiros federais, reforçando a importância do cumprimento desta obrigação.

O Público Alvo é a população urbana do município de Piracaia, incluindo somente os geradores de resíduos sólidos recicláveis domiciliares ou os a estes equiparados pela legislação aplicável. Nesse sentido a prestação de serviço de coleta de materiais recicláveis considera uma coleta porta a porta de recicláveis com atendimento a todas as residências do perímetro urbano, o que representa a cobertura de uma população de cerca de 24.727 habitantes.

- **ESPECIFICAÇÕES:**

A Proposta com as especificações estão no Plano de Trabalho em anexo a este Termo de Referência. Por não tratar-se de um serviço de engenharia, não se faz necessária a apresentação do Projeto Executivo.

Tabela 1. Dados Cadastrais da Cooperativa

Tabela 01: Dados cadastrais da cooperativa (Recicla Piracaia, 2024).

RAZÃO SOCIAL:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PIRACAIA E REGIÃO
CNPJ:	37.862.832/0001-27
LOGRADOURO:	Rua Francisco da Silva Pinto
N.º	210
BAIRRO:	Centro
CEP:	12.970-000
CIDADE/UF:	Piracaia/SP
DIR. PRESIDENTE:	Maria Celeste Nogueira de Melo
CPF:	110.624.904-60
TELEFONE:	(11) 4036-3319
E-MAIL:	exato.contabil@terra.com.br

Em Piracaia, esta é a única Cooperativa organizada existente, já estruturada, em funcionamento, e capaz de executar os serviços com a qualidade exigida neste Termo de Referência.

- **COLETA E TRANSPORTE**

Compreende a execução deste serviço, a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta e ponto a ponto nos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs. Para a Coleta Seletiva adota-se o chamado Canal Verde, que é a coleta seletiva de resíduos domiciliares ou equiparados a tal, separados já na sua origem (residências, prédios públicos e pequenos comércios) como recicláveis, sendo destinados à Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis - UPMR. Tecnicamente, devem ser descartados através deste canal os materiais que podem ser reutilizados e/ou reciclados, podendo inclusive, ser utilizados como matéria-prima para a fabricação de novos produtos.

Estão enquadrados neste serviço, os seguintes resíduos, principal foco do canal verde, embalagens fabricadas em plástico, papel, vidro e metal, além de óleo de cozinha usado, devidamente acondicionado, as quais devem representar cerca de 70% da geração de recicláveis do local.

A coleta de resíduos recicláveis deverá ser executada porta a porta e em PEVs, em todas as residências, estabelecimentos comerciais e prédios públicos.

O caminhão coletor deverá ser carregado de modo que os resíduos recicláveis não transbordem para a via pública e sempre que o caminhão coletor completar sua carga, ou ao final do turno de trabalho, deverá se deslocar para pesagem e descarregamento na Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis - UPMR localizado na Rua Francisco da Silva Pinto, 210 - Centro, Piracaia, onde está instalada a Cooperativa Recicla Piracaia.

Para realização da coleta, a contratada deverá fornecer equipe constituída de 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores.

É considerada coleta diurna o horário de execução entre 7h e 17h00.

Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços, esta deverá submeter à análise da Contratante.

As alterações a serem introduzidas, após aprovação da contratante, deverão ser precedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes.

- **TRIAGEM, PRENSAGEM, PESAGEM E COMERCIALIZAÇÃO**

Depois de coletado, todo material entregue na cooperativa deverá ser triado, processado e destinado para reciclagem por meio de comercialização, ou aterrado às expensas da prefeitura, que deverá fazer a retirada diária da parcela dos resíduos que não possuem viabilidade de reciclagem.

A contratada fornecerá os uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, assim como a frota deverá ser mantida com todas as ferramentas e insumos necessários para o bom andamento dos serviços, conforme a NBR 14599.

Para a operação na **Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis – UPMR**, são necessários minimamente os seguintes equipamentos: esteira de triagem agregada com esteiras elevatórias para alimentação de entrada e para retirada de rejeito; Prensas verticais para a compactação de parte dos resíduos recicláveis; balanças; empilhadeira eletromecânica; triturador de vidro; contentor para armazenamento de óleo de cozinha; carrinhos porta big bags e outros equipamentos necessários para operacionalização da unidade. Para atendimento aos cooperados é necessário minimamente as seguintes estruturas: escritório, vestiário, área de convivência e refeitório, observando as legislações sanitárias e de trabalho vigentes.

A forma de execução deste trabalho está pormenorizada no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Referência.

- **DAS INSTALAÇÕES**

A Contratada deverá dispor, no mínimo, de instalações fixas, como escritório, vestiário, sanitários, oficina, almoxarifado, refeitório e adendos, providos de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos contêineres, assim como garantir condições mínimas de bem-estar e higiene aos colaboradores.

Deverá também dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos, máquinas e equipamentos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos. A listagem com os equipamentos e infraestrutura necessárias estão descritas no Plano de Trabalho.

- **DO PESSOAL**

Para a coleta porta a porta, considerando a massa de 20t será necessário 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores (preferencialmente integrantes da cooperativa), e 11 cooperados para atuar na UPMR, necessários ao desempenho dos serviços contratados, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos no presente Termo de Referência, incluindo-se aqui os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

Os cooperados deverão apresentar-se uniformizados e asseados, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva (para os coletores), equipamento de proteção individual, enfim tudo o necessário à regular execução do serviço.

A tabela abaixo demonstra a quantidade de cooperados necessários ao bom desempenho da Coleta Seletiva (coleta, triagem e comercialização) considerando a massa de até 20t de resíduos. Para a coleta porta a porta será necessário a contratação terceirizada de um motorista para o caminhão de coleta.

Tabela 2. Organização da mão de obra (Recicla Piracaia, 2025).

REGIME	FUNÇÃO	QUANTIDADE
Cooperados	Processamento	09
	Coordenação	02
	Coletores	02
Terceirizado	Motorista	01

- **DO PRAZO DE CONTRATO.**

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, ou até a conclusão do chamamento público, ou ainda em eventual necessidade de abertura de novo procedimento que venha ocorrer por circunstâncias alheias supervenientes.

Tabela 3. Cronograma de execução

Tabela 03: Cronograma de execução das atividades (Recicla Piracaia, 2024).

OBJETIVO	ATIVIDADE	PERIODICIDADE		
		Início do contrato	Semanal	Mensal
Garantir execução adequada do serviço de coleta	Enviar, à contratante, setorização de coleta dos bairros/logradouros	X		
	Enviar, à contratante, agenda semanal de coleta	X		
	Alocar mão de obra das equipes coleta, que farão uso de veículo cedido pela contratante	X		
	Realizar o treinamento da equipe de coleta	X		
	Realizar check-list das condições do veículo de coleta, cedido pela contratante	X		
	Percorrer, por completo, com o caminhão de coleta, os logradouros contidos em cada setor de coleta pré-definido		X	
	Enviar relatório de monitoramento, via GPS, da execução da coleta, conforme setorização e agenda. Além da quantidade total de material coletado e percentual de rejeito			X
Garantir execução dos serviços de beneficiamento, educação ambiental e atividades meio	Receber e beneficiar na UPMR, o material coletado conforme execução de cada setor de coleta		X	
	Enviar à contratante o relatório das atividades de educação ambiental realizadas			X

b) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea b: fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A Lei Federal nº 12.305 de 2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

A contratação é necessária uma vez que tem o fito de garantir a manutenção da limpeza urbana, sobretudo com a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis coletados no município proporcionando a higiene ambiental, tendo a contratação por objetivo fornecer serviços essenciais para as atividades deste município, com eficiência e

eficácia, de forma a evitar a descontinuidade das ações já desenvolvidas e em andamento no serviço de Coleta Seletiva.

Esta Prefeitura não dispõe, em seu quadro efetivo de pessoal, de servidores qualificados para operacionalização desses serviços, desta forma, a terceirização tem sido a melhor alternativa para a viabilização, por oferecer vantagem econômica e financeira, dentro do que rege o princípio da economicidade, tornando a gestão da limpeza urbana menos complexa do ponto de vista da administração de pessoal. Há de se levar em consideração que o serviço contratado atende ao tripé da sustentabilidade: ambiental, social e econômico, além de manter a cidade e suas adjacências limpas. Além disso, reforça a otimização da qualidade dos serviços executados. Vale ressaltar que, a contratada tem prestado os seus serviços com um nível de qualidade satisfatório.

Diante disso, por motivos alheios à vontade da municipalidade, e considerando a necessidade vital dos serviços prestados por esse contrato, pois trata-se de serviço essencial, há a necessidade de aplicar a presente contratação.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea c: descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. A demanda, isto é, o problema ou necessidade existente, muitas vezes, só pode ser resolvida com mais de um objeto. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir de um grupo ou conjunto de objetos, sob pena de restar incompleta. O próprio dispositivo (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) pontua que, neste momento, devem ser observadas as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Portanto, nesse passo há que se diferenciar o conceito de demanda x objeto, pois a demanda engloba a necessidade a ser atendida, que pode decorrer no resultado de dois ou mais objetos para que haja o atendimento necessário.

Já abordado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

É importante salientarmos que a Prefeitura Municipal de Piracaia não possui mão de obra técnica e qualificada, tampouco possui materiais, insumos e equipamentos a fim de viabilizar a

execução destes serviços com eficiência e segurança, vez que estes não convergem com as atividades fins desta Administração.

Com efeito, percebe-se a essencialidade desta contratação para o município, que visa, primordialmente, promover a sustentabilidade econômica das operações, preservar o ambiente e a qualidade de vida da população, além de contribuir para a solução dos aspectos sociais envolvidos com a questão. Tal atividade encontra-se intimamente vinculada à preservação da saúde pública.

Ressaltamos, por fim, que a presente contratação se baliza pela legislação pertinente, pela boa-fé e pelos princípios constitucionais visando atender o interesse público.

d) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea d: requisitos da contratação;

São requisitos básicos para a presente contratação:

- a. Os serviços deverão ser realizados por equipes devidamente uniformizadas e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- b. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como a racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- c. Fornecer treinamento/capacitação periódicos da equipe de trabalho sobre boas práticas de redução de desperdícios e/ou poluição, reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação e utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível.
- d. A coleta de resíduos no sistema manual, porta a porta, com lançamento direto no caminhão gaiola.
- e. Transporte de todo material coletado para UPMR localizado na Rua Francisco da Silva Pinto, 210 - Centro, Piracaia.
- f. Prestação de serviços de segunda à sexta, das 07:00 às 17:00.
- g. Atender todas as especificações deste Termo de Referência e prestar serviço de qualidade e eficiência.

e) **EXECUÇÃO DO OBJETO:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea e: modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A execução se dará conforme as especificações contidas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Referência.

• **DOS LOCAIS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:**

Os locais de prestações de serviços, roteiro e turno de operação seguirão o planejamento descrito na tabela 04 do Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Referência

• **DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:**

Os serviços de coleta de recicláveis porta a porta serão realizados em turno diurno. O horário de execução das atividades de coleta e triagem do material será de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 17h00.

• **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a. Cumprir todas as obrigações assumidas, com atendimento integral ao exposto no Termo de Referência;

b. O contratado deve ter e manter os seus requisitos técnicos de habilitação durante toda a vigência do contrato com a Prefeitura Municipal de Piracaia.

c. A coleta porta a porta deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.

d. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com o devido cuidado para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

e. Os resíduos acondicionados e depositados nas vias públicas pelos munícipes e que, no momento da coleta, venham a transbordar dos recipientes, ou que ocorrer o rasgamento dos sacos, ou ainda que tiverem caído durante a coleta, deverão ser imediatamente recolhidos.

f. O caminhão coletor deverá ser carregado de modo que os recicláveis não transbordem para a via pública.

g. Sempre que o caminhão coletor completar sua carga, ou ao final do turno de trabalho, deverá se deslocar para pesagem e deposição na Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis-UPMR.

- h. A contratada será responsável pelo fornecimento, manutenção e higienização do caminhão e das dependências da UPMR.
- i. Para realização da coleta, a contratada deverá fornecer equipe uniformizada, utilizando os EPIs adequadamente, constituídas de 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores.
- j. A contratada deverá fornecer os uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, assim como no caminhão deverá ser mantida todas as ferramentas e insumos necessários para o bom andamento dos serviços.
- k. A medição dos serviços se dará por meio de Relatório Mensal onde constará a quantidade de recicláveis (tonelada), caracterização dos resíduos e comercialização, além da prestação de contas detalhada com as despesas da UPMR e Recursos Humanos.
- l. A Contratada deverá dispor, no mínimo, de instalações fixas, como escritório, vestiário, sanitários, oficina, almoxarifado, refeitório e adendos.
- m. Deverá também dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.

• **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

f) GESTÃO DE CONTRATO: Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea f: modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. Já abordado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea g.

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de Relatório pormenorizado que após ser aprovado, deverá ser emitida a fatura/nota fiscal, desde que o objeto contratado tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada.

A CONTRATADA enviará os comprovantes de Depósitos bancários com a remuneração dos cooperados e Notas Fiscais comprobatórias dos gastos e da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada mês, mesmo que por meio de reembolso aos titulares das contas originárias;

Todavia, a administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término do Contrato, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

As Notas Fiscais apresentadas pela Recicla Piracaia deverão conter elementos que permitam ao Fiscal do Contrato, avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, a partir da análise dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento e relacionando as Notas Fiscais;
- b) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto comparativo de metas propostas com os resultados alcançados com documentos comprobatórios, quando houver, Plano de Trabalho e Relatório de execução financeira do Contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) Quadro de detalhamento de despesas ou atividades;
- d) Relatório de execução financeira assinado pelo representante e pelo contador responsável composto pelos seguintes documentos:
 - Originais das notas fiscais de compras ou prestação de serviços
 - Cópias de cheques emitidos;
 - Original do Extrato bancário da conta referente ao do período

- Comprovantes de transferências bancárias, quando houver,
- Comprovante de devolução de saldo de recursos, quando houver
- Comprovante de devolução de saldo de recursos, quando houver,
- Comprovante de pagamento de INSS, do mês anterior, de todos os cooperados;
- Relatório quantitativo com composição gravimétrica dos resíduos processados,
- Relatório de acompanhamento de execução da coleta,
- Relatório de entrada de novos cooperados durante o exercício,
- Relatório gerencial das atividades realizadas

Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal será devolvida ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para pagamento.

Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias.

O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente;

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa elencada neste processo para a contratação foi a RECICLA PIRACAIA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS cadastrada pelo CNPJ de nº 37.862.832/0001-27, que já presta os serviços de coleta de recicláveis no município desde o início do Termo de Colaboração firmado em maio de 2021, entre Prefeitura e Instituto Recicleiros. Trata-se da única cooperativa instalada, organizada e capacitada no município.

A contratação será realizada por meio de Dispensa (Art. 75, inciso IV, alínea J, da Lei 14.133/2021). O fornecedor deverá possuir todos os requisitos e documentos de habilitação conforme previsto na legislação vigente.

i) **ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea i: acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Os valores foram separados por item ou Despesas a saber: Despesas Administrativas Gerais, Custos Fixos Triagem e Custos Variáveis Triagem, Custos Variáveis Mão de Obra.

Tais valores englobam as despesas de manutenção da UPMR e das taxas administrativas.

Tabela 4. Detalhamento das Despesas com a execução do objeto.

DESPESAS ESTIMADAS DE PRODUÇÃO PROJETADAS POR FAIXA DE PRODUÇÃO (R\$)		
Descrição		Valor pago pela contratante
Despesas Administrativas (gerais)	Contador	R\$ 685,00
	Assessoria Jurídica	R\$ 0,00
	Internet e Telefone	R\$ 150,00
	Material de Escritório	R\$ 377,00
	Taxas Bancárias	R\$ 144,50
	Certificado Digital e Licenças Técnicas	R\$ 100,00
	Reserva Final de Ano	R\$ 0,00
Custos Fixos (triagem)	Seguro Patrimonial	R\$ 1.365,83
	Aluguel	R\$ 6.485,54
	IPTU	R\$ 751,00
	Sistema de Gestão	R\$ 350,00
	Materiais de Limpeza / Supermercado	R\$ 241,76

	Comunicação Contínua	R\$ 0,00
Custos Variáveis (triagem)	Água	R\$ 244,00
	Luz	R\$ 800,00
	EPIs Processamento	R\$ 500,00
	Insumos de Produção	R\$ 1.754,50
	Manutenções Preventivas / Corretiva	R\$ 2.325,41
Custos Variáveis (mão de obra)	Custo com veículo/manutenção e motorista	R\$ 11.256,30
	Mão de obra dos coletores (s/ fundo férias)	R\$ 4.795,08
	Mão de obra da equipe de processamento (s/ fundo férias)	R\$ 24.118,71
CUSTO TOTAL ESTIMADO		R\$ 56.444,63
RECEITA ESPERADA COM A VENDA DO MATERIAL		R\$ 14.900,00
REPASSE ESTIMADO PREVISTO		R\$ 41.544,63

A estimativa máxima de valor desta contratação será de **R\$ 249.267,78 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscientos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos)**.

Os custos detalhados para cada serviço/despesa foram solicitados à Cooperativa e por ela disponibilizados e estão no Anexo deste Termo de Referência.

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea j.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Piracaia:

0203 COORDENADORIA OPERACIONAL

020302 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18 541 0006 2061 0000 COLETA SELETIVA

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

0.01.0 110.000 GERAL

Piracaia, 24 de janeiro de 2025.

Fernanda C. de Oliveira

Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Rua Sebastião de Araújo Filho, s/nº Jardim Santo Afonso
 Fone: (011) 4036-6627
 ambiente@piracaia.sp.gov.br